

REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 125

Senhores Deputados. — A proposta junta tem por fim terminar uma situação especial que as circunstâncias actuais já não justificam, do que resulta uma economia de 9.000 escudos anuais nas despesas da Província de S. Tomé.

A comissão de colónias da Câmara dos Deputados concordando com as considerações do relatório da proposta dá a esta o seu voto de aprovação.

Prazeres da Costa.
Amílcar Ramada Curto.
Camilo Rodrigues.
Fernando da Cunha Macedo.
António Augusto Pereira Cabral.
José Bernardo Lopes da Silva.

Proposta de lei n.º 111-C

Pouco depois de proclamada a República, e com o fim de evitar qualquer perturbação da ordem pública, derivada da excitação dos ânimos que se poderia manifestar na ilha de S. Tomé; acordou o Governo em que à disposição do respectivo governador da província, fôsse pôsto um certo número de praças da armada escrupulosamente escolhidas, a fim de constituírem um núcleo de força de que ali se pudesse dispor para assegurar a tranquilidade pública e o legítimo exercício da autoridade.

Essas praças pouco tempo permaneceram, porém, em S. Tomé, e foram sucessivamente regressando à metrópole, decerto porque o seu serviço se tornára dispensável à medida que se regularizavam as circunstâncias e a situação naquela ilha; ficando a fiscalização marítima a cargo duma secção da guarda fiscal criada por decreto de 8 de Outubro de 1900.

Posteriormente, e porventura sob a impressão de que ainda se carecesse do auxilio e intervenção dum corpo militar especial, e por exclusiva iniciativa do governo central, foi criada pelo artigo 7.º do decreto com força de

lei de 17 de Agosto de 1912 a policia marítima dos portos de S. Tomé e Príncipe, composta de 1 sargento, 1 contramestre, 4 cabos artilheiros e 9 marinheiros. Incumbido o respectivo governador de verificar pela experiência se realmente havia utilidade e vantagem em manter essa policia, como a organizara o decreto, informou ser absolutamente dispensável, e que só estava concorrendo para avolumar os encargos do orçamento na verba de 9:000\$000 réis anuais.

Consultado o Conselho Colonial, foi êste de parecer que se revogasse a lei que criou a mesma policia.

Confia, pois, o Governo que concedereis a vossa aprovação ao seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É extinta a policia marítima dos portos de S. Tomé e Príncipe, criada pelo artigo 7.º do decreto, com força de lei, de 17 de Agosto de 1912.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Ministério das Colónias, em 25 de Março de 1913.

O Ministro das Colónias, *Artur R. de Almeida Ribeiro.*